



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 06/05/2014, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 16/05/2014**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de de 2014.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014
PROCESSO Nº 72045.000027/2014-09

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP do Ministério do Turismo, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

PROCESSO Nº 72045.000027/2014-09

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **16/05/2014**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **06/05/2014 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **16/05/2014 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 22 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 25 de novembro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, **IN nº 04/2010 - SLTI/MP**, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicado no DOU do dia subsequente, Lei nº **12.440** de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP do Ministério do Turismo, conforme especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com este órgão, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 16/05/2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
- b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (A) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (A) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em

que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET (**conforme será solicitado pelo (a) pregoeiro (a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada online por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem 24.16.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

10.3.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

10.3.3 Habilitação Técnica

10.3.3.1 Atestado (s) de capacidade técnica, expedido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha desempenhado a execução dos bens e serviços contratados em características compatíveis com as especificações neste Edital.

10.3.3.2 Declaração de que possui em seu quadro de funcionários, profissionais treinados nos equipamentos e softwares descritos no Termo de Referência.

10.3.3.3 Declaração da empresa fabricante comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar e prover suporte técnico aos equipamentos e a solução de telefonia descrita abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	1	und
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	1000	und
3	Licença redundância OpenScape Voice	1	und
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	1	und
5	Licença Session Boarder Controller	1	und
6	Licença canal Session Boarder Controller	100	und
7	Licença Media Server Open Scape Voice	1	und
8	Serviço de instalação: Upgrade OpenScape Voice mais operação assistida	1	und

Item	Descrição	Quant.	Unidade
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	1	und
10	Serviço de instalação: Redundância geografica OpenScape Voice	1	und
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	1	und
12	Remanejamento de sitio da solução de telefonia OSV	1	Serv.
13	Suporte técnico e Garantia on-site da Solução contratada	12	Meses

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

10.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

10.5.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.4 A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

10.7.1 No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

10.8.1 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.5, 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada no subitem 10.6.4.

10.8.2 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.

10.8.3 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no Item 16 Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do MTur.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia, no ato da assinatura do Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

18.1.1 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

18.1.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

18.1.3 O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total do Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

18.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal/fatura, exceto o serviço de suporte técnico que será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação de serviço, mediante crédito em conta corrente da Licitante, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40º, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes:

20.1.1 De inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Licitante;

20.1.2 A Licitante não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste termo de referência;

20.1.3 Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das:

20.1.3.1 Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o **INSS**;

20.1.3.2 Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a **Fazenda Federal**;

20.1.3.3 Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

20.1.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20.1.4 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

20.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

20.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Licitante.

20.4 Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante.

20.5 O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços.

20.6 O pagamento pelo serviço de remanejamento de sitio só será efetivado caso o MTur utilize o serviço, por meio de ordem de serviço.

20.7 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.8 Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no exercício de 2014, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, PTRES: 048341, Elemento de Despesa: 44.90.52, fonte 0100.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 A vigência do contrato será a partir de sua assinatura até o Termo de Recebimento Definitivo, dos itens abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid	1
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid	1000
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid	1
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid	1
5	Licença Session Boarder Controller	Unid	1
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid	100
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid	1
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid	1
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid	1
10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid	1
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid	1
12	Remanejamento de sitio da solução de Telefonia Volp	Serv.	1

22.2 Com relação ao serviço de suporte técnico o Contrato terá vigência de 12 meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

23. PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser Contratado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

23.2 A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

23.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do subitem 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.4 A sanção estabelecida na alínea 'd' do subitem 23.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

23.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; ficando impedida de licitar, de contratar com a União e sendo descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, aquele que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- h) Não assinar o contrato;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

24.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília/DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.

24.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF, 02 de maio de 2014.

Neuzi de Oliveira Lopes da Silva
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação para ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP do Ministério do Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Turismo demanda pela disponibilidade de uma solução de telefonia que atenda às necessidades de comunicação com usuários internos e externos. Os equipamentos, atualmente em uso, estão sem suporte e garantia e as versões de softwares desatualizados. Desta forma torna-se imprescindível a contratação em questão, pois os equipamentos sem as necessárias intervenções, por equipe técnica qualificada, poderão comprometer o funcionamento da solução de telefonia VoIP.

2.1 Relação Demanda x Necessidade

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	1	und
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	1000	und
3	Licença redundância OpenScape Voice	1	und
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	1	und
5	Licença Session Boarder Controller	1	und
6	Licença canal Session Boarder Controller	100	und
7	Licença Media Server Open Scape Voice	1	und
8	Serviço de instalação: Upgrade OpenScape Voice mais operação assistida	1	und
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	1	und
10	Serviço de instalação: Redundância geografica OpenScape Voice	1	und

11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	1	und
12	Remanejamento de sitio da solução de telefonia OSV	1	Serv.
13	Suporte técnico e Garantia on-site da Solução contratada	12	Meses

Tabela I

2.2 Motivação

2.2.1 Os equipamentos que constam **no item 3** estão em uso, porém, com versões de softwares desatualizados e não possuem suporte técnico e garantia da solução de telefonia.

2.2.2 De acordo com PDTI/2012 deste Ministério, o órgão deve dispor de infraestrutura de telefonia compatível às suas atividades. O resultado desta meta é prover serviço de sistema de telefonia do MTur, mantendo o sistema em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas, permitindo a operação contínua e ininterrupta do serviço de comunicação de voz sobre IP.

2.2.3 Dessa forma, é necessário tomar providências que melhorem a qualidade dos serviços prestados, garantindo a disponibilidade da telefonia, com sistemas independentes e autônomos entre as unidades do Ministério do Turismo (2 sítios) assegurando o número adequado de aparelhos para os usuários.

2.2.4 Como acontece com a maioria das tecnologias, as soluções em telefonia sofrem um processo natural de evolução e melhorias, sendo necessário constante atualização para garantir a continuidade dos serviços, satisfazendo clientes internos e externos.

2.2.5 A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que sua interrupção tem potencial de causar transtornos não só aos Servidores e colaboradores do Ministério do Turismo, mas também aos clientes externos.

2.2.6 Uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços em telefonia é a redundância e a virtualização do sistema de telefonia, com upgrade de licença do OpenScapeVoice (para versão mais recente do mercado), garantindo a manutenção e suporte técnico da solução de telefonia IP.

2.2.7 A Central Telefônica do Ministério do Turismo, hoje, está localizada no anexo do Mtur, no Edifício ID (SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar, Brasília-DF). Qualquer problema que venha acontecer com esta central o outro sitio é prejudicado em relação aos serviços de telefonia. Com a solução de redundância e virtualização, a unidade Sede e o Anexo funcionarão independentes com uma central para cada unidade. Caso ocorra algum problema na central telefônica de um desses locais, o sistema automaticamente reconhecerá a falha e utilizará a redundância do outro sitio. Assim, caso o link de comunicação pare de funcionar, tanto a central do Edifício Sede, quanto a do Anexo, funcionarão normalmente sem nenhum tipo de indisponibilidade do serviço de telefonia.

2.3 Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

- 2.3.1 Modernização da solução de telefonia;
- 2.3.2 Maior disponibilidade do sistema de telefonia do MTur;
- 2.3.3 Independência das centrais telefônicas do MTur (sede e anexo) por meio de ambiente virtual.
- 2.3.4 Redução dos riscos de parada total da telefonia (redundância);
- 2.3.5 Garantia da continuidade do sistema de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas no serviço de telefonia VOIP.
- 2.3.6 Suporte técnico ativo contribuindo para uma rápida resolução dos problemas e melhor busca das soluções.

2.4 Da Justificativa para aquisição em único lote/grupo

- 2.4.1 O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.
- 2.4.2 A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários fornecedores podem implicar na descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais, podendo assim garantir a responsabilidade pelo pleno funcionamento da solução contratada.
- 2.4.3 O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Descrição

Contratar Solução de Tecnologia da Informação que garanta a qualidade e disponibilidade dos serviços de telefonia do Ministério do Turismo, assegurando a ampliação, atualização, suporte técnico e garantia da solução de Telefonia VoIP, com sistemas independentes e autônomos entre as unidades do Ministério.

3.2 Bens e Serviços

3.2.1 Bens^{*}: 01 Licença redundância OpenScapeVoice; 01 Licença Survival Authority Open Scape Voice; 01 Licença Session Boarder Controller; 100 Licença canal Session Boarder Controller; 01 Licença de Média Server OpenScape Voice.

3.2.2 Serviços: 01 Atualização de licença Básica Open ScapeVoice v.3.1 incluindo tarifação (Hipath 8000); 1000 Atualização de Licença de ramal OpenScapeVoice v.3.1; 01 - Remanejamento da solução de telefonia OSV para um outro sitio.

3.2.2.1 Serviço de instalação: Upgrade OpenScape Voice mais operação assistida; upgrade da licença de ramal OpenScapeVoice; da Redundância geográfica OpenScapeVoice; do Session Boarder Controller.

3.2.2.2 Suporte técnico referente aos seguintes equipamentos: 04 Gateway Hipath 4000, 120 aparelhos OptiPoint 410 Economy; 451 aparelhos OptiPoint 410 Standard; 91 aparelhos OpenStage 20; 37 aparelhos OpenStage 80; 02 gabinete de condicionamento; 02 Mediatrix 4108; 02 Mediatrix 4124; 02 placa de música e 01 Comdasys.

3.2.3 A empresa deverá fornecer serviço de suporte técnico e garantia por **12 meses** a todos os equipamentos e softwares listados no item 3.2.

3.2.4 O serviço de remanejamento (mudança para outro local) da solução de telefonia será de acordo com a necessidade do Ministério do Turismo mediante ordem de serviço específica para este fim.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A solução de telefonia que trata o presente termo de referência refere-se aos seguintes equipamentos:

- a) 120 Aparelhos OptiPoint 410 Economy;
- b) 451 Aparelhos OptiPoint 410 Standard;
- c) 91 Aparelho OpenStage 20;
- d) 37 Aparelho OpenStage 80;
- e) 04 Gateway Hipath 4000 (HG3500) 240 canais, com banco de baterias;
- f) 02 Gabinete para condicionamento de Gateway HG 3540;
- g) 02 Mediatrix 4108 (8 FXS);
- h) 02 Mediatrix 4124 (24 FXS);

* A IN04/2010 não define se licenças seriam considerados bens, porém, nesse termo, fica assim entendido por saber que as licenças são de propriedade do Ministério do Turismo.

- i) 02 Placa de música; e
- j) 01 Comdasys 3600.

5 DA EXECUÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

5.1 Os bens e serviços descritos no item 3.2 desse Termo de Referência deverão ser instalados e configurados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato nos seguintes endereços:

- a) Edifício Sede Ministério do Turismo, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andar.
- b) Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar.
- c) As salas dos equipamentos serão indicadas no dia da realização dos serviços, que deverão ser feitos em horário comercial das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.
- d) A instalação e configuração da solução poderá ocorrer durante o final de semana e/ou feriado, tendo em vista a necessidade da manutenção da atividade dos serviços durante os dias úteis.
- e) O serviço de remanejamento de sitio será de acordo com a necessidade do Ministério do Turismo mediante ordem de serviço específica para este fim, podendo ser utilizado ou não. Este remanejamento envolve a desconexão, desinstalação e transporte de toda solução de telefonia do local de origem e a instalação e reconexão da solução no local de destino, sendo a CONTRATADA obrigada após o remanejamento deixar a solução em perfeitas condições de uso.

5.1.1 A equipe técnica do MTur deverá realizar exaustivos testes de confiabilidade da solução entregue, inclusive com simulações de situações ad-versas, devendo comunicar a contratada os problemas, caso ocorram.

5.1.2 A aquisição das atualizações e das licenças a serem instaladas na solução de telefonia, deverão possuir as versões mais recentes.

5.2 O aceite se dará em duas etapas:

5.2.1 Termo de Aceite Provisório que será emitido em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação e configuração da solução, conforme o item 5.1.

5.2.2 Termo de Aceite Definitivo que será emitido em até 30 (trinta) dias após verificação da qualidade, da conformidade, da confiabilidade, da especificação, funcionalidades, operação assistida e teste da solução de telefonia contratada.

5.3 Da Operação Assistida

5.3.1 A operação assistida será realizada durante 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de Aceite Provisório.

5.3.2 A contratada manterá pelo menos 01 técnico certificado pelo fabricante nas dependências do Ministério do Turismo. O serviço de operação assistida será prestado de acordo com o item anterior.

5.3.3 A CONTRATADA, em conjunto com a equipe de técnicos indicada pelo MTur deverá executar todas as configurações e atividades necessárias à perfeita operação do sistema, garantindo o repasse do conhecimento necessário à operação da solução e o seu pleno funcionamento, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade e eficiência. Neste sentido, a responsabilidade pela operação será da CONTRATADA, que também estará supervisionando e orientando a equipe indicada.

5.3.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação e operação assistida, seja operacional, sejam por problemas de mau funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento dos serviços.

5.3.5 Eventuais problemas na solução contratada durante o período de operação assistida deverão ser resolvidos nos prazos estipulados para o suporte técnico, ou seja, conforme os níveis de serviço: Urgente, Semi-Urgente e Normal, descritos na tabela II.

5.3.6 O serviço de operação assistida será prestado de segunda a sexta feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

5.4 A empresa contratada deverá entregar, às suas expensas, caso haja, todos os itens acessórios de hardware e softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, cabos, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

5.5 Após emissão do Termo de Aceite Provisório, o Ministério do Turismo irá verificar , testar a solução adquirida e receber a operação assistida, tendo um prazo de até 30 dias para emitir o Termo de Aceite Definitivo, iniciando-se a partir dessa data a contagem do prazo de garantia e suporte técnico de 12 meses referente a solução contratada.

5.6 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente

- a) As normas da ABNT;
- b) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c) Os regulamentos das empresas concessionárias;
- d) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) As normas de sustentabilidade, no que couber.

5.7 Dos níveis de serviço e prazo para atendimento e solução:

5.7.1 Os níveis de serviço referem-se ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução dos 03 níveis de serviços, a saber:

NIVEIS		PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
A	Urgente	Em até 1 hora, em regime de 24x7x365	Em até 4 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
B	Semi-Urgente	Em até 2 hora, em regime de 24x7x365	Em até 6 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
C	Normal	Em até 4 horas, em regime de 24x7x365	Em até 24 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365

Tabela II

a) O **nível urgente** O problema causa perda ou paralização total do sistema ou solução. A não operação do sistema passa a ser crítica e a situação constitui emergência. O sistema ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O sistema ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização.

b) O **nível semi-urgente** O problema causa perda de funcionalidades. As operações podem continuar, ainda que de modo restrito. Problema de performance de sistema ou solução. Sistemas ou solução sem controle, mantidos pela redundância, quando houver. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução.

c) O **nível normal** Falhas de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do sistema. O problema é pontual e não afeta a operação do sistema.

5.7.2 Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por central, ou seja, as panes que ocorrerem em cada Sítio deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

5.7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento dos níveis de serviço do item 5.7.1, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes penalidades:

Nível	Descrição	Penalidades
A	Até 2 (duas) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência; - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
	Superior a 2 (duas) horas e inferior ou igual a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência - Multa passa a ser de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por cada hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.

	Superior a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência - Multa passa a ser de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por cada hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato. - Outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE.
		Caso o somatório das multas aplicadas, ultrapasse 15% , poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
B	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência; - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 12 (doze) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência - Multa passa a ser de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por cada hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
	Superior a 12 (doze) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- advertência - Multa passa a ser de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por cada hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato. - Outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE.
		Caso o somatório das multas aplicadas ultrapasse 20% , poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
C	Até 6 (seis) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
	Superior a 6(seis) horas e inferior ou igual a 18 horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
	Superior a 18 (dezoito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado no item 5.7.1.	- Multa de 0,6% (zero vírgula seis por cento), por hora atrasada do total do atraso, sobre o valor do contrato.
		Caso o somatório das multas aplicadas ultrapasse 30% , poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

Tabela III

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal/fatura, exceto o serviço de suporte técnico que será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação de serviço, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40º, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de

habilitação e cumpridos os seguintes:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste termo de referência;
- d) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta-corrente.

6.2 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

6.3 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5 Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

6.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.7 O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços.

6.8 O pagamento pelo serviço de remanejamento de sitio só será efetivado caso o Ministério do Turismo utilize o serviço, por meio de ordem de serviço.

7 SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

7.1 Entende-se por suporte técnico aquele destinado a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico (s) especializado (s) quando solicitado pela contratante.

7.2 A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada,

fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender os chamados de manutenção nos locais de instalação dos equipamentos.

7.3 A Contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

7.4 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico qualificada, inerentes à qualidade dos equipamentos, conforme especificações do fabricante e indicações de sua proposta, sem ônus para o Ministério do Turismo.

7.5 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização do MTur.

7.6 O equipamento somente poderá ser retirado das dependências do MTur após a autorização formal da contratante. As despesas com transporte ou envio de equipamento para outra unidade da federação correrão por conta da empresa contratada.

7.7 Os equipamentos e/ou sistemas que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, deverão ser reparados, corrigidos ou removidos no total ou em parte por conta da empresa contratada.

7.8 O prazo referente ao suporte técnico e garantia da solução de telefonia descrito no item 3, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.9 Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o Ministério do Turismo.

7.10 A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de suporte técnico "on-site", nas dependências do MTur (02 sítios), em Brasília-DF, solucionando os problemas de funcionamento apresentados pelos equipamentos e softwares, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento, sem ônus para o Ministério do Turismo.

7.11 As ocorrências deverão ser atendidas e solucionadas no prazo descrito no item 5.7.1, *Tabela II*, após a abertura do chamado técnico, sendo os atendimentos prestados na modalidade "on-site", nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados;

7.12 Caso se esgote o prazo mencionado acima, sem que seja sanado o defeito reclamado, a contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a expiração do prazo indicado acima, a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro (backup) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição;

7.13 Em caso de substituição definitiva, os equipamentos ou módulos substituídos deverão ser novos e originais de acordo com as especificações técnicas (modelos), descritas no item 4 deste termo de referência.

7.14 Ao término de todo atendimento, o técnico da contratada deverá preencher um

Relatório de Visita, contendo data, início e término do atendimento, identificação do problema, equipamento/módulo defeituosos, as providências adotadas, peças substituídas, caso haja, e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um analista/técnico do Ministério do Turismo;

7.15 Será por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos até o MTur (02 sites), bem como pela retirada e devolução dos equipamentos (quando necessário), incluindo as respectivas despesas de transporte, frete e seguro.

7.16 O encerramento do chamado fica condicionado ao aceite do Ministério do Turismo.

8 DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e suporte técnico.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Licitante Vencedora, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

9.2 O setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI/MTUR.

9.2.1 A gestão do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Gestor: Paulo Roberto de Souza Lemos – Matrícula SIAPE nº 1560193
- b) Fiscal Administrativo: Marina Bittencourt de Oliveira Angarten – Matrícula SIAPE nº 1989630
- c) Fiscal Técnico: Rogério Araújo da Silva – Matrícula SIAPE Nº 1659445
- d) Fiscal Requisitante: Mario Rudá Pontes de Andrade – Matrícula SIAPE nº 1544289.

9.3 A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.4 Por parte deste Ministério serão designados o gestor do contrato e os fiscais administrativo, técnico e requisitante.

9.5 A fiscalização pelo MTur não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

10 PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato

2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

b. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

c. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d. A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 10.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

e. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante ficará impedida de licitar e contratar com a

União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, aquele que:

- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- m) Comportar-se de modo inidôneo;
- n) Cometer fraude fiscal;
- o) Fizer declaração falsa;
- p) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- q) Não assinar o contrato;
- r) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11 DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

11.3 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.4 O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

11.5 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

12 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato, ressalvado o serviço de suporte técnico, terá vigência desde sua

assinatura até o Termo de Recebimento Definitivo;

12.2 O serviço de suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor, com exceção do serviço de suporte técnico, que poderá ser reajustado mediante a formalização de pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGPDI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.2 A alegação de esquecimento da CONTRATADA quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONTRATADA pela própria inércia.

14 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para sua habilitação técnica no processo licitatório a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram:

14.1 Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha desempenhado a execução dos bens e serviços contratados em características compatíveis com as especificações neste Termo de Referência.

14.2 Será admitida a soma de atestados de capacidade técnica para comprovar o item anterior.

14.3 Declaração de que possui em seu quadro de funcionários, profissionais treinados nos equipamentos e softwares descritos neste Termo de Referência.

14.4 Declaração da empresa fabricante comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar e prover suporte técnico aos equipamentos e a solução de telefonia descrita nesse Termo.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência;

15.2 Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao MTur ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos

serviços e/ou produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços e/ou produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo MTur;

15.3 Cumprir todos os requisitos descritos neste termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o contratante;

15.4 Refazer, sem ônus para o Ministério do Turismo, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

15.5 A contratada deverá manter todas as atualizações de versões dos softwares disponibilizados pelo fabricante durante o período de vigência do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;

15.6 Prestar suporte técnico na modalidade “on site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, qualificados, treinados e especializados, sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quanto a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente:

a. O suporte técnico consistirá na reparação das eventuais falhas da solução de telefonia do Ministério do Turismo, envolvendo equipamentos e software;

b. A abertura de chamados será efetuada por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuatedo em Língua Portuguesa;

c. Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento;

d. Os chamados técnicos poderão ser abertos a qualquer hora do dia, todos os dias da semana, e os atendimentos técnicos deverão ser realizados no período de 8h às 18 horas de segunda a sexta-feira.

15.7 Prestar as informações e esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto desta contratação;

15.8 Indicar formalmente o nome, telefone e email do preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a Contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

15.9 Comunicar ao Ministério do Turismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

15.10 Fornecer manuais de operação e demais documentações da solução;

15.11 O Ministério do Turismo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

15.12 Atender com eficiência e eficácia às solicitações da contratante;

15.13 Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa;

15.14 Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

15.15 Fornecer a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados;

15.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o MTur;

15.17 Garantir, sem quaisquer custos adicionais, durante o prazo de vigência do contrato, a instalação e configuração das atualizações de releases (patches) dentro da mesma versão de software e firmware para todos os equipamentos e sistemas que integram a solução de voz objeto desta contratação;

15.18 Manter os equipamentos com a última versão de software durante o período do contrato de suporte técnico, inclusive prevendo o upgrade de software e os serviços necessários para a atualização, sem custo para o MTur;

15.19 Manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar à contínua e perfeita utilização dos equipamentos;

15.20 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;

15.21 Reprogramar ou programar a central telefônica, caso haja necessidade, sem ônus para a contratante;

15.22 Instalar e configurar as soluções contratadas em ambientes físicos e/ou virtuais fornecidos pelo MTur;

15.23 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação

que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo MTur;

15.24 Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso;

15.25 Submeter à contratante, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo;

15.26 Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do MTur;

15.27 A contratada deve comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando, para execução dos serviços, se fizer necessário o desligamento geral dos equipamentos, devendo os mesmos, serem efetuados após o horário normal de expediente da Contratante;

15.28 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitados por ele;

15.29 Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, que possui, em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados e certificados para executarem os serviços, deste objeto, deverão possuir treinamento específico e experiência profissional comprovada em telefonia, centrais telefônicas, utilizando a plataforma Siemens HiPath 4000 e OpenScapeVoice e certificação reconhecido ou comprovado pelo fabricante;

15.30 Transferir o conhecimento relativo às intervenções que realizar para as equipes responsáveis pela operação dos serviços de telefonia no MTur ao longo do período do contrato de suporte técnico;

15.31 Manter, durante todo o período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e operativa;

15.32 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução contratual, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.33 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao MTur ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.34 A Contratada deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer

outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

16.2 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

16.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades;

16.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.5 Notificar, a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

16.6 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que foi estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;

16.7 Disponibilizar ambiente físico e virtual, onde serão instaladas todas as soluções contratadas;

16.8 Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

16.9 Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de autorizar o pagamento;

16.10 Autorizar acesso dos funcionários da contratada.

16.11 Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

16.12 Testar exaustivamente a solução de telefonia, após sua instalação, devendo identificar falhas possíveis ou existentes, no prazo de 30 dias, devendo enviar solicitação de correção à contratada.

17 PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1 Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

17.2 No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

17.3 A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

17.4 O Anexo I demonstra os itens que compõe a solução, devendo ser utilizada como modelo para demonstração de valores.

18 ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado da solução é de R\$ 552.378,19, conforme quadro estimativo descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid	1	R\$ 34.197,03	R\$ 34.197,03
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid	1000	R\$ 242,68	R\$ 242.680,00
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid	1	R\$ 17.123,20	R\$ 17.123,20
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid	1	R\$ 7.756,76	R\$ 7.756,76
5	Licença Session Boarder Controller	Unid	1	R\$ 10.010,84	R\$ 10.010,84
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid	100	R\$ 83,35	R\$ 8.335,00
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid	1	R\$ 10.846,86	R\$ 10.846,86
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid	1	R\$ 50.165,40	R\$ 50.165,40
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid	1	R\$ 8.587,81	R\$ 8.587,81

10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid	1	R\$ 30.836,78	R\$ 30.836,78
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid	1	R\$ 12.305,23	R\$ 12.305,23
12	Remanejamento de sitio da solução de Telefonia Volp	Serv.	1	R\$ 28.174,64	R\$ 28.174,64
13	Suporte Técnico e garantia da solução	Meses	12	R\$ 7.613,22	R\$ 91.358,64
					R\$ 552.378,19

Tabela IV

19 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001, Fonte: 0100, Ptes: 067100 Natureza da Despesa: 44.90.39 e 33.90.39.

20 CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de telefonia VoIP, apresenta diversos benefícios diretos, em especial no que se refere à continuidade de uma solução já em pleno uso e comprovadamente segura e confiável, bem como à grande integração de soluções e gerenciamento centralizado, atingem plenamente os objetivos a serem alcançados.

Diante dessas características e do fato de o Ministério do Turismo ter recebido pelo menos três propostas comerciais distintas para ampliação, atualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP, conclui-se que o mercado de fornecimento desses serviços são relativamente padronizados.

Portanto, *A contratação de empresa especializada em manutenção, atualização e suporte técnico para solução de telefonia VoIP* pode ser considerada como serviços comuns nos termos da lei 10.520/2002, art. 1ª, parágrafo único, devendo ser adotado como critério de julgamento e classificação das propostas o **Menor Preço** na modalidade **Pregão**.

Encaminha-se à *Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL* para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Mário Rudá Pontes de Andrade Mat.: 1544289	Rogério Araujo da Silva Mat.: 1659445	Marina Bittencourt de Oliveira Angarten Matrícula: 1989630

Área Demandante da Solução

Paulo Roberto de Souza Lemos
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação
Matrícula:1560193

Brasília, _____ de _____ de 2014

Autoridade Competente

**Simone Maria da Silva
Salgado
Matrícula: 1728970**

Brasília, _____ de _____ de 2014.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário Máximo admitido(R\$)	Valor Total Máximo admitido (R\$)
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	1	und		
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	1000	und		
3	Licença redundância OpenScape Voice	1	und		
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	1	und		
5	Licença Sessiom Board Controle	1	und		
6	Licença canal Session Boarder Controller	100	und		
7	Licença Média Server Open Scape Voice	1	und		
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape voice mais operação assistida	1	und		
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	1	und		
10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	1	und		
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	1	und		
12	Remanejamento de sitio da solução de telefonia OSV	1	Serv.		
13	Suporte técnico e Garantia da Solução	12	Meses		
				Valor Total	

Proposta que faz a proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão XX/2014.

Preço Global da proposta: R\$ _____

Preço Global da proposta por extenso: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2014

(Nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2014.

(Nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2014
PROCESSO N° 72045.000027/2014-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº _____, de ____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2xxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72045.000027/2014-09**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, e IN 04/2008 – SLTI/MP e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 04/2014 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ampliação, atualização, virtualização e suporte técnico da solução de Telefonia VoIP do **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

a. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 04/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72045.000027/2014-09** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços objeto desta licitação na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado no termo de referência Anexo I do Edital;

b) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos serviços e/ou produtos, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços e/ou produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**;

c) Cumprir todos os requisitos descritos no termo de referência, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

d) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;

e) A **CONTRATADA** deverá manter todas as atualizações de versões dos softwares disponibilizados pelo fabricante durante o período de vigência do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato;

f) Prestar suporte técnico na modalidade "on site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, qualificados, treinados e especializados, sendo responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quanto a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente:

f.1) O suporte técnico consistirá na reparação das eventuais falhas da solução de telefonia da **CONTRATANTE**, envolvendo equipamentos e software;

f.2) A abertura de chamados será efetuada por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou através de "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

f.3) Na abertura do chamado, a **Contratada** deverá fornecer um número de registro para acompanhamento;

f.4) Os chamados técnicos poderão ser abertos a qualquer hora do dia, todos os dias da semana, e os atendimentos técnicos deverão ser realizados no período de 8h às 18 horas de segunda a sexta-feira.

g) Prestar as informações e esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto desta contratação;

h) Indicar formalmente o nome, telefone e e-mail do preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Fornecer manuais de operação e demais documentações da solução;
- k) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- l) Atender com eficiência e eficácia às solicitações da contratante;
- m) Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa;
- n) Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- o) Fornecer a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- q) Garantir, sem quaisquer custos adicionais, durante o prazo de vigência do contrato, a instalação e configuração das atualizações de releases (patches) dentro da mesma versão de software e firmware para todos os equipamentos e sistemas que integram a solução de voz objeto desta contratação;
- r) Manter os equipamentos com a última versão de software durante o período do contrato de suporte técnico, inclusive prevendo o upgrade de software e os serviços necessários para a atualização, sem custo para a **CONTRATANTE**;
- s) Manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar à contínua e perfeita utilização dos equipamentos;
- t) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da **CONTRATADA**;
- u) Reprogramar ou programar a central telefônica, caso haja necessidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- v) Instalar e configurar as soluções contratadas em ambientes físicos e/ou virtuais fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- x) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela **CONTRATANTE**;
- z) Comprometer-se a manter em caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações de que teve acesso;
- a.a) Submeter à **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo;
- b.b) Não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**;
- c.c) A **CONTRATADA** deve comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando, para execução dos serviços, se fizer necessário o desligamento geral dos equipamentos, devendo os mesmos, serem efetuados após o horário normal de expediente da **CONTRATANTE**;

d.d) Respeitar o sistema de segurança da **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitados por ela;

e.e) Demonstrar, no ato da assinatura do contrato, que possui, em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados e certificados para executarem os serviços, deste objeto, deverão possuir treinamento específico e experiência profissional comprovada em telefonia, centrais telefônicas, utilizando a plataforma Siemens HiPath 4000 e OpenScapeVoice e certificação reconhecido ou comprovado pelo fabricante;

f.f) Transferir o conhecimento relativo às intervenções que realizar para as equipes responsáveis pela operação dos serviços de telefonia na **CONTRATANTE** ao longo do período do contrato de suporte técnico;

g.g) Manter, durante todo o período de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e operativa;

h.h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução contratual, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

i.i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

j.j) A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato;

b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

c) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades;

d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Notificar, a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

f) Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que foi estabelecido no Termo de Referência e deste Contrato;

g) Disponibilizar ambiente físico e virtual, onde serão instaladas todas as soluções contratadas;

h) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

i) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA** conforme determina a lei, antes de autorizar o pagamento;

j) Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**.

k) Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

l) Testar exaustivamente a solução de telefonia, após sua instalação, devendo identificar falhas possíveis ou existentes, no prazo de 30 dias, devendo enviar solicitação de correção à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o Termo de Recebimento Definitivo, referente aos itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid	1
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid	1000
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid	1
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid	1
5	Licença Session Boarder Controller	Unid	1
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid	100
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid	1
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid	1
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid	1
10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid	1
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid	1
12	Remanejamento de sitio da solução de Telefonia Volp	Serv.	1

PARÁGRAFO ÚNICO - Com relação ao serviço de suporte técnico o Contrato terá vigência de 12 meses a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ (.....) para o exercício de 2014, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atualização de licença Básica Open Scape Voice v.3.1 incluindo tarifador	Unid	1	R\$	R\$
2	Atualização de Licença de ramal OpenScape Voice v.3.1	Unid	1000	R\$	R\$
3	Licença redundância OpenScape Voice	Unid	1	R\$	R\$
4	Licença Survival Authority OpenScape Voice	Unid	1	R\$	R\$
5	Licença Session Boarder Controller	Unid	1	R\$	R\$
6	Licença canal Session Boarder Controller	Unid	100	R\$	R\$
7	Licença Ampliação Media Server Open Scape Voice	Unid	1	R\$	R\$
8	Serviço de instalação: Upgrade Openscape Voice mais operação assistida	Unid	1	R\$	R\$
9	Serviço de instalação: upgrade licença de ramal OpenScape Voice	Unid	1	R\$	R\$

10	Serviço de instalação: Redundância geografia OpenScape Voice	Unid	1	R\$	R\$
11	Serviço de instalação: Session Boarder Controller	Unid	1	R\$	R\$
12	Remanejamento de sitio da solução de Telefonia Volp	Serv.	1	R\$	R\$
13	Suporte Técnico e garantia da solução	Meses	12	R\$	R\$
					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelos serviços de Suporte técnico e Garantia da Solução o valor a ser pago a **CONTRATADA** será de R\$ () mensal, perfazendo no total para 12 (doze) meses um montante de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal/fatura, exceto o serviço de suporte técnico que será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação de serviço, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto no artigo 40º, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. De inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do termo de referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada das:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o **INSS**;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a **Fazenda Federal**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado;

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nenhum pagamento será realizado pelo MTur sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante.

PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado mensalmente depois de transcorrido o mês de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO. O pagamento pelo serviço de remanejamento de sitio só será efetivado caso o MTur utilize o serviço, por meio de ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrealizáveis, nos termos da legislação em vigor, com exceção do serviço de suporte técnico, que poderá ser reajustado mediante a formalização de pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGPM/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

PARAGRAFO ÚNICO. A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI da **CONTRATANTE** reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do **CONTRATANTE**, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86

.PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser Contratado;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A sanção estabelecida na alínea 'd' do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; ficando impedida de licitar, de contratar com a União e sendo descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, aquele que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- h) Não assinar o contrato;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2014.

MNISTÉRIO DO TURISMO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: